|  |  |
| --- | --- |
| O pedido é direcionado ao Presidente, em razão do §1º, do art. 181-E, do Regimento Interno do TJMT. Informe os números dos processos paradigmas Identifique o autor (qualifique, se for o caso).Apresente a descrição da questão jurídica submetida.Explicite o entendimento que baliza a questão suscitada.Demonstre a repetitividade, discorrendo sobre o volume de processos.Complemente o texto, demonstrando o potencial risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica que se verifica no caso específico.Assinale o formulador do pedido.Assinale os itens correspondentes aos anexos do presente pedido.Discorra sobre a questão unicamente de direito.Apresente, novamente, a questão submetida, tendo o cuidado de delimitar a discussão pretendida, tanto quanto possível.Assinatura do proponenteCargo/função do proponente | **EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**Processos paradigmas: NOME DO AUTOR, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a instauração de **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR**  com fulcro no artigo 976 do CPC e artigo 181-E do RITJMT, a fim de **REAFIRMAR** e **QUALIFICAR** a jurisprudência do Poder Judiciário Mato-grossense, porque apesar de ser pacífico o entendimento quanto a questão jurídica ora submetida, ainda se repete em múltiplos processos. Dessa forma, visa-se com a instauração e julgamento deste incidente, assegurar os variados efeitos decorrentes dos precedentes qualificados, que, aliás, irradiam-se por todo o Sistema Processual Brasileiro, nos processos ainda em tramitação, como também aos futuramente ajuizados. Essa iniciativa vai ao encontro do que já vêm os Tribunais Superiores realizando, através de reafirmação de jurisprudência no que diz respeito a questões iterativamente decididas, sob o regime de recursos repetitivos e de repercussão geral. Nesse sentido, cito, apenas a título de exemplo, os seguintes precedentes qualificados: REsp 1619265/MG (tema repetitivo 1052) - reafirmação da jurisprudência; ARE 665134QO - (tema repercussão geral 520) - reafirmação de jurisprudência.**QUESTÃO SUBMETIDA**Submete-se à apreciação do competente órgão julgador questão de direito relativa aQuanto ao tema, todos os julgados encontrados em pesquisa realizada nos sistemas de consulta do Poder Judiciário Paraense, ou até o presente momento, entendem Uma vez caracterizada a uniformidade de entendimentos sobre a questão jurídica suscitada, adstrita à questão unicamente de direito, seja material ou processual, passa-se à comprovação dos requisitos legais exigidos para a instauração do IRDR.**CABIMENTO DO IRDR**O artigo 976 do CPC dispõe que o IRDR será cabível quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito (material ou processual, conforme o parágrafo único do art. 928 do CPC) e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. **REQUISITOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE****I – Efetiva repetição de processos**Exige-se a efetiva multiplicação de processos com a discussão única e exclusivamente da mesma questão de direito (art. 976, I, CPC), sem, contudo, estabelecer os parâmetros numéricos. Cabe, portanto, ao julgador caracterizar a repetitividade, considerando que, se por um lado, não há necessidade de uma enorme quantidade de causas repetitivas, por outro, deve haver um número razoável de demandas.**II – Risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica**A mera possibilidade de se proferirem decisões diferentes em contendas em que se debate uma única questão de direito já representa, por si só, risco à isonomia e à segurança jurídica. Não se exige, porém, efetiva violação, bastando o risco a que esses interesses sejam afetados.Especificamente quanto à questão ora debatida, verifica-se o risco na medida em que **III – Inexistência de afetação por tribunal superior**O teor do § 4º do artigo 976 do CPC constitui requisito negativo, pois impede a instauração de IRDR se já houver nos tribunais superiores afetação de tema que abarque a controvérsia que se deseja pacificar por meio de IRDR. Após realizar as pesquisas, não foi localizada qualquer afetação nos tribunais superiores sobre a questão, o que autoriza, conjugado aos requisitos anteriores, a admissibilidade deste incidente.**QUESITOS QUE AFETAM A ADMISSIBILIDADE**Não obstante ter-se comprovado, com a explanação acima, o preenchimento dos requisitos legais, convém abordar questões outras que afetam a admissibilidade.**I – Legitimidade**O art. 977 do CPC elenca rol exaustivo de pessoas/instituições legitimadas para atuar no polo ativo da demanda. Cumprido está esse requisito, porque o presente pedido foi formulado por: ☐ Magistrado☐ Partes☐ Ministério Público☐ Defensoria Pública**II – Regularidade formal**Consoante o parágrafo único do art. 977 do CPC, tanto o ofício quanto a petição deverão ser instruídos com os documentos capazes de demonstrar o preenchimento dos pressupostos de instauração.Ao presente pedido foram anexados os seguintes documentos:☐ Acórdãos☐ Coletânea de ementas (com referências completas)☐ Sentenças e decisões☐ Outro (especificar): **III – Competência**O órgão julgador do IRDR é aquele responsável por promover a uniformização da jurisprudência no Tribunal, conforme disposto no art. 978 do CPC.A competência para julgar o IRDR é sempre de um tribunal, cabendo ao órgão definido no regimento interno o julgamento do incidente, no caso Seção de Direito Público, Seção de Direito Privado e Turma de Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso.**IV – Questão meramente de direito**A questão submetida à análise e a tese fixada em IRDR devem circunscrever-se a matéria de direito, não podendo imiscuir-se ou basear-se em questões fáticas.Observa-se no presente caso que o tema envolve questões exclusivamente de direito, ao passo que **CONCLUSÃO**Pelo exposto, propõe-se a instauração do IRDR, submetendo-se à apreciação desse egrégio Tribunal Pleno a seguinte questão jurídica:  |
| Indique local e data da formulação do pedido. | ,  de  de . |